



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

N.º : LEI MUNICIPAL N.º 858/91

Assunto : CONCEDE ABONO PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Serviço :

Data : A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido Abono Provisório correspondente a 40% (Quarenta por cento) sobre a remuneração base dos servidores Municipais ainda não reenquadrados no Plano de Cargos e Carreiras, instituído na Lei Municipal n.º 853/90 de 27 de dezembro de 1.990.

§ 1º - O presente Abono será concedido no mês de fevereiro do ano em curso.

§ 2º - A partir do reenquadramento no Plano de Cargos e Carreiras, fica vedado a percepção do referido abono.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 13 dias do mês de março do ano de 1.991.



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL